



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: Erondi Marcos Antônio, Claudio Luiz Bolaina e Sergio Alexandre da Silva

ASSUNTO: Relatório das Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO: Laercio Vicente Scaramal (ex-prefeito)

Conforme prescrito no artigo 31 da Constituição Federal, as contas de Governo Municipal, o presente relatório que encaminha esta comissão, trata de parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do São Paulo, sobre as Contas da Administração do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Laercio Vicente Scaramal, quando na condição de Prefeito Municipal de Taquaral/SP.

O Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão e Finanças e Orçamento, a emissão de parecer sobre o *juízo político* das Contas de Governo do Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

O controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelece o §1º do art. 31 da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCESP, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o *juízo político* de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.

A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCESP, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 12 e 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar politicamente, com o norteador emitido pelo TCESP, que possui a Câmara Municipal, esta incumbência.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro (exercício de 2020) da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP., tendo como 'gestor' o ex prefeito Sr. Laercio Vicente Scaramal.

A Inspeção do TCE, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2020, e, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspeção.

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e as enviou ao TCE para a devida apreciação. Permaneceram, dentre outras, as seguintes irregularidades:

Analisando os autos, bem como os relatórios dos Agentes Fiscalizadores e em especial com os pareceres do representante do Ministério Público do Tribunal de Contas, que por sinal, emitiu 'Parecer Contrário à Aprovação' das contas, ora em apreciação, a Comissão de Finanças e Orçamento Desta Casa Legislativa, passa a apontar que o 'gestor' praticou no exercício de 2019:

Ao tudo contido nestes autos de contas, observamos o quanto é difícil ser gestor público.

As exigências legais que "acampam" sobre a administração pública, acabam por demasiadamente, 'engessando' o Gestor.

O Legislador Municipal, nesta oportunidade, constitucionalmente, levado ao cargo de "juiz", não só observa "dados" fornecidos pelo "Órgão Auxiliar", mas, como também vivem no município, tem um contado real, físico com os cidadãos, como também observam a vida administrativa bem como o cotidiano da administração pública.

Ao analisar todo o processo elaborado pelo TCESP, depara-se com diversas irregularidades que já vinham ocorrendo nos exercícios anteriores, tais como: Nomeações para cargo de "chefia", sem a observação de que, para ocupar tais cargos, necessita que o postulante tenha formação acadêmica de "Nível Superior"; Foi observado pelos analistas do Tribunal de Contas, uma "regressão gradativa" dos serviços prestados, com exceção a saúde.

Outro ponto observado é quanto ao percentual de gastos com pessoal, no exercício de 2020, o Executivo 'extrapolou' o patamar definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo a cifra de 54,41% (cinquenta e quatro virgula quarenta e um por cento).

[Handwritten signatures]

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Em relação ao item “Educação”, houve uma aplicação no percentual de 28,29% (vinte oito virgula vinte nove por cento) extrapolando o limite legal que é de 25% (vinte cinco por cento).

De certa forma, o demonstrativo apresentado pelo TCE/SP, como abaixo demonstraremos, houve uma “queda” na qualidade, de alguns dos serviços prestados pela municipalidade a população.

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IGE-M	B	C+	C+
I- Planejamento	C+	B	C+
I – Fiscal	B+	B+	C+
I - Educação	C	C	C+
I - Saúde	B+	B	B
I - Ambiente	B	C	C+
I - Cidade	C	C	C

Ainda foram apresentados diversos ‘itens’ e ‘sub itens’, que indicam ‘falhas rotineiras’ que já foram apontadas em fiscalizações em exercícios anteriores e não corrigidas, mas nenhuma que comprometeu a gestão, que causou prejuízo a coisa pública.

O Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, em seu “parecer”, opina pela “*rejeição das contas*”, sendo que os Conselheiros, em decisão plenária, opinaram pela ‘*aprovação das contas*’ relativo ao exercício de 2020.

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais já acima declinados, a comissão de “Finanças e Orçamentos”, tendo como membros os Senhores Vereadores, Erondi Marcos Antônio, Claudio Luis Bolaina e Sergio Alexandre da Silva, após “debates técnicos, ponderações, análises”, a Comissão, assim decidiram: Vereador Erondi Marcos Antônio, votou “desfavorável” a aprovação das contas, já os vereadores Claudio Luis Bolaina e Sergio Alexandre da Silva, votaram “favoráveis” a aprovação das contas, tendo assim o voto do Vereador Erondi Marcos Antônio, sendo voto vencido, e a decisão, o parecer final, foi **FAVORÁVEL** à aprovação das Prestação de Contas do exercício de 2020 do Município de TAQUARAL/SP., de responsabilidade do ex Prefeito Municipal, Sr. Laércio Vicente Scaramal.

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Câmara Municipal de Taquaral/SP., em 14 de março de 2023. Vereador Erondi Marcos Antônio - presidente da Comissão, Vereador Claudio Luiz Bolaina - Relator, vereador Sergio Alexandre da Silva - membro.

Taquaral/SP., 14 de março de 2023


-Erondi Marcos Antonio-
-Presidente-

-Claudio Luiz Bolaina-
-Relator-


-Sergio Alexandre da Silva-
-Membro-